



# Prefeitura Municipal de Tejupá

CNPJ 46.223.756/0001-09

## **LEI N. 1.327/2017**

Institui o **Sistema Municipal de Ensino de Tejupá** e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEJUPÁ**, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei institui o **Sistema Municipal de Ensino de Tejupá** e fixa normas para o funcionamento dos seus órgãos com vistas à garantia do direito à educação e cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação.

**Art. 2º.** O Sistema Municipal de Ensino será organizado com base nos princípios da Educação Nacional e atenderá as seguintes diretrizes:

**I-** Oferecer educação de qualidade nas escolas municipais de educação básica;

**II-** Organizar a atuação dos diversos órgãos e estruturas que o compõem;

**III-** Pautar-se pelos princípios da gestão democrática.

**Art. 3º.** O Sistema Municipal de Ensino compreende:

**I-** Órgãos Municipais:

**a)-** Departamento Municipal de Educação;

**b)-** Conselho Municipal de Educação.

**II-** Instituições Educacionais:

**a)-** Rede Escolar de Educação Básica mantida pelo poder público municipal;

**b)-** instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada.

**Parágrafo único-** Cabe ao Município, por meio de seus órgãos próprios, baixar normas que garantam a unidade do sistema e disciplinem o funcionamento adequado de seus órgãos e suas instituições.

**Art. 4º.** O Departamento Municipal de Educação é o órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino, cabendo-lhe:



# Prefeitura Municipal de Tejuapá

CNPJ 46.223.756/0001-09

**§ 1º.** Autorizar o funcionamento de instituições educacionais do seu sistema, considerando os padrões mínimos de qualidade.

**§ 2º.** Supervisionar as instituições do sistema, através de seus órgãos específicos, com parâmetros nas normas dos Conselhos Nacional e Municipal de Educação e na proposta pedagógica das unidades de ensino.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado e autônomo, que desempenha as funções normativa, deliberativa e consultiva do sistema, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão da educação municipal.

**Parágrafo único-** O Conselho Municipal de Educação tem sua estrutura, composição, organização, funcionamento e atribuições definidas em legislação específica e em regimento próprio.

**Art. 6º.** O Município aplicará, anualmente, no mínimo 25% (vinte e cinco) por cento da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, em manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 69 da Lei de Diretrizes e Bases – Lei n. 9.394/1996.

**Art. 7º.** O Poder Público Municipal poderá estabelecer regime de colaboração e cooperação com o Estado e outros Municípios, para o planejamento, execução e avaliação de suas políticas públicas educacionais, de forma articulada.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tejuapá,  
15 de setembro de 2017.

**PEDRO BERGAMO NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no Departamento de Administração, na data supra.

**AUGUSTO ALVES PLACÊNCIO**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**